



Autor: Poder Executivo
D. Of. 24/06/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 883 DE 24 DE JUNHO DE 1 977.

Revaloriza os padrões de ven
cimentos dos membros da Procurado
ria do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os integrantes da Procuradoria do Esta
do e da Consultoria Técnica Jurídica da Assembléia Legisla
tiva, passam a ter os vencimentos-base seguintes:

I - DA PROCURADORIA DO ESTADO:

Procurador Geral do Estado	22.000,00
Subprocurador Geral do Estado	20.900,00
Procurador de 1ª Categoria	19.800,00
Procurador de 2ª Categoria	17.820,00
Procurador de 3ª Categoria	16.040,00
Procurador Chefe junto ao Tribunal de Contas	22.000,00

II- DA CONSULTORIA TÉCNICA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATI
VA:

Consultor Técnico Jurídico	22.000,00
----------------------------------	-----------

Artigo 2º - Estende-se aos servidores compreendidos
no artigo 1º a gratificação de que trata a Lei nº 3.487, de
10.05 74.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]